PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 74-E-82

CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, criados os cargos de "Operador de Retro Escavadeira" e de "Chefe dos Encarregados de Obra" no Quadro de Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei são de Cr$ 49.824,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) mensais;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1982.

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer. 13/09/82

À Comissão de Finanças para parecer. 13/09/82

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consta do Quadro de Servidores do Município de Conselheiro Lafaiete os cargos de "Operador de Rolo Compressor' e Trator de Pneu","Operador de Trator de Esteira" e Operador de Pá Mecânica e Patroleiro". Acontece que o Município possui, atualmente, u`a máquina denominada Retro-Escavadeira.

Como o operador da referida máquina executa serviço diferente dos demais operadores é justo que lhe seja dado' um cargo correspondente à função.

O anexo Projeto de Lei, que passamos às honradas mãos de Vossas Excelências para a douta apreciação e posterior votação dos Ínclitos Vereadores, cria o cargo de "Operador de Retro-Escavadeira", dando, assim, atendimento à indicação nº 43/82 dessa' Insigne Câmara Municipal.

Cria o mesmo Projeto o Cargo de "Chefe dos Encarregados de Obras" o que acreditamos ser de plena justiça ao servidor que executa essa função e, também, atendendo à indicação dessa Casa que recebeu o nº 44/82 e de cuja cópia fazemos esta acompanhar.

Ao ensejo ,apresentamos a Vossas Excelências' nossa saudação amiga.

Cordialmente,

Data: 09 de setembro de 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 293/82

ASSUNTO:- Encaminha/Documentos

SERVIÇO DE SECRETARIA

Em 10 de Agosto de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONS. LAFAIETE - MG
12/08/82 004173
PROTOCOLO

Senhor Prefeito:

Atendendo ao parecer da Comissão de Legislação e Constituição, estamos enviando a V.Exa. cópia das Indicações números 42, 43 e 44/82 de autoria do Vereador Dr. Vicente de Faria Paiva.

Sendo só para o momento, aceite os nossos respeitos cordialmente.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 43/82

Ao Dr. Rivio para mandar expediente num Doutro Câmara atendendo a ~~[illegible]~~ indicação 13/8/82

Senhores Vereadores:

O Vereador infra assinado na forma Regimental ouvida a Casa, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal criar o Cargo de Operador de Retro-Escavadeira no Quadro de Servidores Municipais, / com os vencimentos equiparados aos de Operador de Trator.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1982.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 44/82

Ao Dr. Pires para mandar expedientes na câmara atendendo a indicação 13/8/82

Senhores Vereadores:

O Vereador infra assinado na forma Regimental INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal criar o cargo de Encarregado de Obras e Edificações no quadro de Servidores Municipais-Divisão de Obras e Edificações.

Sala das Sessões 2 de agosto de 1982.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 21/9/82

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição.

Projeto de Lei 74-E-82

Chega-nos ás mãos o Projeto supra citado, de autoria do Executivo Municipal, no qual S. Exa. pretende criar os cargos de "Operador de Retro Escavadeira" e "Chefe dos Encarregados de Obra", ambos no Quadro de Servidores Municipais.

Examinamos com atenção, bem como a justificativa do mesmo que o acompanha, que se fundamenta em Indicações aprovadas pela Casa.

Entretanto, nos termos da legislação vigente, no serviço publico, se não pode ocorrer nomeações 90 antes e 90 após' o pleito, entendemos, que embora os cargos necessitam serem ' criados, se tal fato ocorrer, o Executivo ficará impedido de' prove-los.

Assim, a solução ante a situação atual, é de que o Projeto em referencia não deva tramitar e ficar sobrestado até ' 15 de fevereiro de 1983 inclusive, quando então a nova Camara através daqueles que foram escolhidos pelo povo, o aprecie.

Este é nosso Parecer,

SMJ

Sala das comissões, 2o de setembro de 1982

Alfredo Mafuz - Vereador

Alfredo Laporte - Vereador

Ricardo Aleixo Tavares - Vereador